




LANÇADO NO SIGA  
FASE EXTERNA

em 16/02/21  


## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO Nº. 056/2021


PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.421.733/0001-16, situada na AV Enedino Alves da Paixão, nº.3242, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr (a) Gelson Ricardo Sturmer da Cruz Filho, CPF sob nº. 060.988.526-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 064/2021 e conseqüentemente no Pregão Presencial nº. 017/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustível, tipo gasolina aditivada para abastecimento dos 14 (catorze) FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 E 01 (um) FIAT STRADA HDR WORKING 1.4, veículos automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como aquisição de combustível, tipo diesel S10, para abastecimento do gerador pertencente a esta Casa Legislativa.





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA)** — O regime de execução do presente contrato é indireto.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

---

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços/Aquisição objeto do contrato, exigindo presteza na execução/entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega do objeto solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços/materiais fornecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços/Aquisição, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços/aquisição objeto deste Contrato;

j) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/aquisição até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

k) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

l) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.01.000 - Câmara Municipal**



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA ADITIVADA, PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. OS MODELOS/QUANTIDADES SÃO : 14 FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 E 01 FIAT STRADA HRD WORKING 1.4.	LITROS	30000	CONSUMO	R\$ 5,55	R\$166.500,00
2	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DO GERADOR PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA	LITROS	5000	CONSUMO	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)</b>						



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá apresentar, a partir da assinatura deste instrumento, planilha detalhada de formação de preço

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

---

A empresa contratada deverá entregar o(s) objeto(s) adquirido(s) de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável. O objeto deverá ser fornecido no perímetro/zona urbana do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, sem nenhum custo acrescido.

**SUBCLAÚSULA PRIMEIRA** - Fica ressalvado o dever, da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas nesta cláusula no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal, na forma desta cláusula e do que consta no terno de referência, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede/perímetro/zona urbana do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições para o abastecimento de seus veículos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

---

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços/aquisição e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 22 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ou até toda a utilização do objeto, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovação oficial por parte da contratada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o reajuste previsto na cláusula acima, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de compra, a planilha detalhada de formação de preço e a demonstração da variação ocorrida amplamente divulgada na imprensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo Senhor Cristhian Santos Silva, conforme Portaria 059 de 11 de janeiro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços/aquisição (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aquisição, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços/aquisição, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços/fornecimento advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

---

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 22 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO  
CONTRATANTE

AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA  
GELSON RICARDO STURMER DA CRUZ FILHO  
CPF SOB N°. 060.988.526-00  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHA:

Marcelo Nogueira

CPF: 053.325.705-03

Flávia Protes

CPF: 862.376.295-99

000271



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 064/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2021

**OBJETO:** Aquisição de combustível, tipo gasolina aditivada para abastecimento dos 14 (catorze) FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 E 01 (um) FIAT STRADA HDR WORKING 1.4, veículos automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como aquisição de combustível, tipo diesel S10, para abastecimento do gerador pertencente a esta Casa Legislativa.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09 de junho de 2021.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2021.

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL N°. 971/2006, LEI ESTADUAL N°. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL N°. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 11.421.733/0001-16, situada na Avenida Eneidino Alves da Paixão, n°. 3242, Bairro Santa Cruz I, na Cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2021 a 31.12.2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.000 - Câmara Municipal


006 - Poder Legislativo

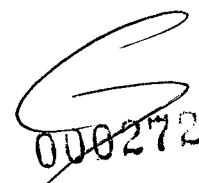
00 - Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 22 de junho de 2021.

  
**SABRIN GONÇALVES CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021**

**OBJETO:** Aquisição de combustível, tipo gasolina aditivada para abastecimento dos 14 (catorze) FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 E 01 (um) FIAT STRADA HDR WORKING 1.4, veículos automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como aquisição de combustível, tipo diesel S10, para abastecimento do gerador pertencente a esta Casa Legislativa.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09 de junho de 2021.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2021.

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.421.733/0001-16, situada na Avenida Enedino Alves da Paixão, nº. 3242, Bairro Santa Cruz I, na Cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)

**VIGÊNCIA:** 22.06.2021 a 31.12.2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 22 de junho de 2021.

**SABRINI GONÇALVES CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação